

Assunto **Re: tomada de preços 06/2020**
 De Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
 Para REAL LICITAÇÕES <reallicitacao@gmail.com>
 Data 2021-01-18 11:11
 Prioridade Mais alta



- Parecer Jurídico nº 008.2021.pdf (321 KB)

Bom dia,

Segue em anexo o Parecer Jurídico nº 008/2021 sobre os questionamentos/alegações apresentadas pela empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA.**

Atenciosamente,
 Everton Leandro Camargo Mendes
 Setor de Licitações
 Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 15-01-2021 15:04, REAL LICITAÇÕES escreveu:

Boa tarde, estou ciente do que esta esclarecendo, so que estamos com uma pequena divergência que não confere, vocês habilitaram a empresa Aquabona, mas temos dois casos apresentados pela empresa, primeiro a mesma apresentou 2 declarações de responsáveis técnicos, o que da a entender um duplo sentido, pois segundo pedido no edital tem uma declaração modelo V, que seria para apresentação dos responsáveis técnicos, sendo que cada responsável indicado deveria assinar a mesma, mas se for feita uma declaração informando que dispõe dos responsáveis mas só o representando da empresa assino, o qual já não está obedecendo o que sujeira o edital, segundo que a outra declaração apresentada pela empresa só destaca como responsáveis técnicos que irão executar os serviços se a empresa for declarada vencedora, esta constando apenas os dados e assinada pelos dois sócios da empresa 1 engenheiro sanitário ambiental e 1 engenheiro ambiental, ou seja não está correto a forma de apresentação pois deveria ser conforme modelo V constante no edital com assinatura dos respectivos responsáveis ali mencionados, e também leva em consideração o duplo sentido do documento, mais um detalhe que vem esclarece que ao pedir a declaração de responsável técnico os mesmos não fazendo parte do quadro permanente de responsáveis da empresa o qual somente é confirmado na certidão pessoa jurídica do CREA, deixa a entender que poderá ser feita uma subcontratação para apenas a execução do serviço se a empresa for declarada vencedora, sendo assim não é uma declaração que comprova a disponibilidade dos responsáveis, pois o que realmente é necessário é a comprovação que terá um responsável técnico que assinara pela empresa o qual será este o detentor das certidões de acervo técnico apresentados que comprovava sua qualificação para os serviços, então entende-se que a declaração deveria ser em nome deste profissional apenas pois os outros 2 profissionais, seriam contratados apenas para este serviço.

att
 Renato

Em sex., 15 de jan. de 2021 às 11:40, Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, a empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, além de não ter apresentando os atestados dos responsáveis técnicos de todos os profissionais elencados na alínea "b" (item que foi revisto) também não apresentou a declaração do Biólogo e Geólogo responsáveis técnicos pela execução dos serviços licitados e a comprovação do registro no conselho dos mesmos, conforme descreve, respectivamente, as alíneas "b" e "c" do subitem 5.3.4 do Edital.

As empresas que foram HABILITADAS, apresentaram a Declaração indicando os 3 (três) responsáveis técnicos pela execução dos serviços licitados, ou seja, apresentaram engenheiro químico ou engenheiro ambiental, Biólogo e Geólogo e a comprovação do registro no conselho dos mesmos, conforme descreve, respectivamente, as alíneas "b" e "c" do subitem 5.3.4 do Edital.

Cumpre esclarecer que conforme alegado pela empresa, caso a razão para sua Inabilitação fosse tão somente a falta dos atestados a empresa seria habilitada, mesmo não apresentando recurso, pois a reforma dos recursos protocolados pelas outras empresas alcançaria a esta.

Atenciosamente,
 Everton Leandro Camargo Mendes
 Setor de Licitações
 Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 14-01-2021 16:09, REAL LICITAÇÕES escreveu:

Intendo sua explicação, mas está deixando de analisar que ao aceitar apenas a comprovação de um dos responsáveis técnicos, para habilitar as outras empresas, deveria estar usando o mesmo critério com nossa empresa, apresentamos a declaração e os documentos do responsável portador do acervo técnico, não haveria necessidade de apresentar

declaração de outro responsável, então vocês não deveriam ter habilitado as outras empresas aceitando comprovação de apenas de um profissional, porque ela diz que entre os profissionais está o engenheiro ambiental, a declaração e os acervos devem ser do profissional detentor de certidão de acervo técnico, se vocês levaram em consideração um responsável para habilitar as empresas, nossa empresa também apresentou o seu.

att
Renato

Em qui., 14 de jan. de 2021 às 16:02, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:
Segue a declaração.

--
Atenciosamente,
Thaís Biava
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 14-01-2021 15:33, REAL LICITAÇÕES escreveu:

Boa tarde, a empresa apresentou os documentos do responsável técnico portador de acervo técnico, engenheiro ambiental, então, vocês levaram em consideração para habilitar as empresas a apresentação de um responsável técnico, sendo assim nossa empresa apresentou os documentos e deveria estar sendo habilitada também, pode conferir no processo que para manter nossa empresa inabilitada vocês deveriam considerar obrigatoriamente apresentação de 2 profissionais técnico, então peço que revejam os documentos apresentados pela nossa empresa.

att
Renato.

Em qui., 14 de jan. de 2021 às 15:25, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Senhor fornecedor,
A empresa do Raul, também foi inabilitado pois não apresentou a declaração do Biólogo e Geólogo responsáveis técnicos pela execução dos serviços licitados. Houve mais um fato do por qual ela foi inabilitada.

Conforme trecho da Ata da Sessão Pública do dia 17 de dezembro de 2021.

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 26.162.488/0001-47, não enviou representante, e realizou a análise da documentação contida nos envelopes confrontando com o exigido no Edital, e rubricando folha a folha os documentos apresentados, concluída análise dos documentos, a Comissão constatou que a empresa não apresentou a declaração do Biólogo e Geólogo responsáveis técnicos pela execução dos serviços licitados e a comprovação do registro no conselho dos mesmos, conforme descreve, respectivamente, as alíneas "b" e "c" do subitem 5.3.4 do Edital, sendo assim a empresa declarada INABILITADA.

Qualquer dúvida estamso a disposição.

--
Atenciosamente,
Everton Leandro Camargo Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 14-01-2021 15:18, REAL LICITAÇÕES escreveu:

Boa tarde, conforme recebi seu parecer, venho manifesta uma dúvida a qual seria, ao acatar os recursos apresentados pelas empresas, decidindo que o edital deveria leva em consideração 1 profissional responsável apenas, deveria ser habilitado nossa empresa (raul sopko junior engenharia), a qual não manifesto recurso mas a mesma apresentou seus documentos conforme consideração leva em observação para acatar os recursos, ou seja mesmo não apresentando recurso a comissão de licitação teria que habilita todas as empresas que apresentaram os documentos conforme foi levado em consideração para habilitar algumas empresas.

att
Renato



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 18 de janeiro de 2021.

**Processo Administrativo n.º 198/2020
Tomada de Preços n.º 006/2020**

Parecer n.º 008/2021

I – Relatório

O presente parecer versa sobre manifestação apresentada, via e-mail da empresa Raul Sopko Júnior Engenharia. A empresa alega que, considerando que houve revisão da decisão pela inabilitação de empresas, tomada na data da sessão pública, a empresa também deveria ter sido habilitada. Questiona o fato de que a empresa Aquabona apresentou duas declarações de responsáveis técnicos, o que dá a entender um duplo sentido. Alega que os profissionais indicados deveriam assinar a declaração, de acordo com o Modelo V do anexo do Edital.

II – Da Manifestação

Recebido o expediente, o setor de licitações encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica para manifestação. Cumpre informar que os questionamentos e alegações são intempestivos, eis que os prazos previstos para recursos e impugnações já foram esgotados.

Se observa que a empresa questionou o fato de que a reforma da decisão deveria lhe alcançar também, eis que fora inabilitada pelas mesmas razões que as recorrentes. Em análise ao processo, denota-se que a empresa não foi inabilitada unicamente pelas mesmas razões que as recorrentes que foram beneficiadas pela reforma da decisão, que era a interpretação do item 5.3.4, alínea “d”. A empresa deixou de cumprir as normas exigidas no item 5.3.4, alíneas “b” e “c” das quais não houve reforma. As razões alegadas em relação aos motivos que ensejaram sua inabilitação e que a empresa entendia não serem pertinentes deveriam ter sido apresentadas no momento oportuno. Desta forma, não há razões para se concluir por sua habilitação.

Em relação às declarações apresentadas pela empresa Aquabona, que a empresa Raul Sopko Júnior Engenharia alega que a empresa não apresentou conforme o modelo previsto no Anexo V do Edital, temos que modelo se trata de uma amostra, de uma referência, de um exemplo ao qual alguém pode se pautar para apresentar algum documento ou objeto. Caso houvesse a intenção de que as declarações fossem assinadas pelos profissionais indicados, deveria constar no Edital que a declaração com a indicação dos responsáveis técnicos deveria ser assinada pelos mesmos, ou, fosse o

1



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

caso, indicar que a declaração deveria seguir rigorosamente o modelo apresentado no Anexo V. Isto não consta no item que trata da qualificação técnica. Não haveria regularidade caso a Administração optasse por exigir que a declaração fosse assinada, eis que tal exigência não está prevista, em que pese o modelo constante no Edital sugira isso. Denota-se que a decisão da Comissão de Licitações se pautou nestas considerações.

III – Conclusão

Diante do exposto, entendo não haver razões para retificações, preliminarmente porque sequer há espaço para conhecimento, eis que os prazos para recursos e impugnações já foram esgotados. E considerando o mérito, apenas a título argumentativo, não procedem as alegações, nos termos das razões apresentadas na manifestação.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EDERSON ROBERTO DALLA COSTA".

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico